

COMISSÃO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL 2022-2025
Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SIEG

**REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS
ENFERMEIROS DO ESTADO DE GOIÁS**

A presidente da Comissão Eleitoral, órgão diretor dos trabalhos do Processo Eleitoral/2022 do Sindicato dos Enfermeiros de Goiás – SIEG, com fulcro no artigo 58 do diploma estatutário da entidade supracitada, faz saber e institui o presente regimento, que disciplinará o processo eleitoral para eleição da gestão 2022 a 2025.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regimento tem por objetivo organizar e sistematizar o Processo Eleitoral/2022 que elegerá a nova diretoria executiva do SIEG e seu Conselho Fiscal, bem como impor sanções àqueles que os desrespeitarem.

Art. 2º - Os membros da Diretoria do SIEG serão eleitos em pleito direto, mediante voto pessoal e secreto, em data previamente fixada no calendário eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO A eleição para o SIEG será realizada por meio eletrônico na Rede Mundial de Computadores (World Wild Web).

Art. 3º - O processo eleitoral é constituído em quatro etapas:

- I – inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas;
- II- organização e realização do pleito eleitoral;
- III- contagem eletrônica dos votos e divulgação dos resultados;
- IV- posse da Diretoria eleita.

**TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO
ELEITORAL**
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros sindicalizados, sendo 01 (um/a) Presidente, 02 (dois/duas) membros

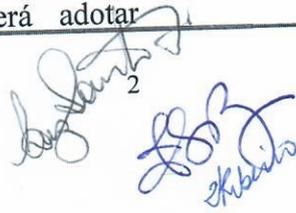
titulares e 02 (dois/duas) suplentes designados/as em Assembleia Geral nos termos do inciso XIV, Art.28 do Estatuto do SIEG, ficando responsáveis pela elaboração do Regimento Eleitoral.

Art. 5º - Os/as membros da Comissão são inelegíveis e estão impedidos/as de toda e qualquer atuação, em nome ou em prol das chapas inscritas ou de candidato/a, em qualquer das etapas do processo eleitoral.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I Publicar e divulgar o Calendário Eleitoral contendo todas as datas dos atos do processo eleitoral, tais como: o período do registro/inscrição de chapas; o período de impugnação aos registros de chapas; divulgação do local do recebimento de inscrição de chapa; prazo para impugnação de inscrição de chapa/candidato(a); divulgação do registro de chapa (s) apta (s) a concorrer (em) ao pleito pelos meios de comunicação do SIEG; eleição; apuração dos votos; aprovação e homologação dos resultados; divulgação do resultado do pleito eleitoral nas redes sociais do SIEG; prazo para recurso do resultado da apuração de votos;
- II Analisar os documentos enviados pelas chapas concorrentes, verificando os requisitos de elegibilidade;
- III Impugnar as chapas ou nomes de candidatos/as que não preencham os requisitos de elegibilidade;
- IV Receber, analisar e julgar os recursos de impugnação;
- V Inscrever as chapas concorrentes e divulgá-las;
- VI Aprovar o modelo da cédula eleitoral;
- VII Prever os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros necessários à realização do processo eleitoral e solicitar à Direção do SIEG o seu provimento;
- VIII Divulgar o sítio eletrônico e o horário de votação, que será das 8h às 20h, sem interrupção;
- IX Quando no transcurso da votação houver razões técnicas devidamente justificadas, que impeçam a sua continuidade, o SIEG deverá adotar



2

- providências para o imediato restabelecimento da votação, ficando garantidas as 12h (doze) de votação;
- X Encaminhar a relação de eleitores/as aptos/as a votar para a empresa detentora do software de votação, contendo nome, CPF e e-mail;
 - XI Orientar e supervisionar a realização do pleito;
 - XII Fornecer as credenciais dos/as fiscais das chapas concorrentes que acompanharão a apuração eletrônica dos votos;
 - XIII Analisar o processo eleitoral e consolidar o resultado.
 - XIV Elaborar o relatório final, ata de eleição e apuração dos votos;
 - XV Receber, analisar, julgar e emitir parecer sobre os pedidos de impugnação interpostos contra suas decisões.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral terá vigência até o encerramento do pleito e proclamação do resultado.

TÍTULO III – DOS/AS ELEITORES/AS E CANDIDATOS/AS

CAPÍTULO I – DOS/AS ELEITORES/AS

Art. 8º - É eleitor/a todo/a sindicalizado/a que tiver 30 dias ou mais de inscrição no sindicato e esteja em dia com suas obrigações sindicais para com a Entidade.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto ao/a profissional aposentado/a sindicalizado/a, mediante comprovação de sua aposentadoria.

CAPÍTULO II – DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 9º - Poderá ser candidato/a o/a sindicalizado/a que, na data da inscrição de chapa, estiver inscrito/a no quadro social, até 60 (sessenta) dias antes da eleição e em dia com as mensalidades do SIEG, bem como o aposentado/aposentada que comprovar sindicalização.

Art. 10º - Será inelegível, bem como fica impedido/a de permanecer no exercício em cargos efetivos os/as sindicalizados/as:

- a) Que não tiverem, definitivamente, aprovadas suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical;
- b) De má conduta comprovada com relação ao exercício profissional;
- c) Pessoas que exerçam cargos de confiança nos governos federal, estadual e municipal.

TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I – DOS PRAZOS

Art. 11 – As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do pleito, e a data para registro de chapas será fixada em um único dia conforme publicação do edital de Comunicação de Eleição.

Art. 12 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará nova convocação de eleições dentro de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 13 – Após o término do prazo para o registro de chapas o sindicato fornecerá, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a relação de sindicalizados/as aptos/as a votar, com respectivos nomes, endereços, local de trabalho para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral deverá fazer a divulgação das chapas inscritas no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.

CAPÍTULO II – DAS CHAPAS

Art. 15 – As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas na Comissão Eleitoral, na sede do SIEG, mediante requerimento de inscrição de chapa dirigido à presidente da Comissão Eleitoral e subscrito pelo/a candidato/a a presidente na chapa. O Requerimento de Registro de Chapa (Anexo 01) deverá conter:

- I - Denominação da chapa;
- II - Nome completo dos/as candidatos/as, com indicação dos cargos aos quais concorrem;
- III - Autorização dos/as integrantes da chapa mencionando o cargo que postulam.

Parágrafo 1º - as chapas de que trata o presente artigo não poderão conter o mesmo nome para mais de um cargo ou mais de uma chapa.

Parágrafo 2º - no ato da inscrição da chapa, como condição de elegibilidade, os/as candidatos/as deverão apresentar:

I – Currículo;

II – Declaração fornecida pelo SIEG do tempo de inscrição no quadro social e quitação com a Secretaria de Finanças;

III – No caso de candidatos à reeleição, declaração, fornecida pelo SIEG do tempo de inscrição no quadro social, quitação com a Secretaria de Finanças e de boa conduta no exercício do mandato;

IV – Cópia de documento de identidade, CPF e Cédula de Identidade Profissional do COREN/GO atualizada;

V - Certidão negativa, expedida pelo COREN/GO, sobre a conduta em relação ao exercício profissional.

Art. 16 – Para concorrer à Direção do SIEG, conforme regido pelo Estatuto, a chapa deverá ser composta de membros candidatos/as aos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário/a Geral;

IV – Vice-secretário/a geral;

V – Secretário/a de finanças;

VI – Vice-secretário/a de finanças;

VII – Secretário/a de formação política e ação sindical;

VIII – Secretário/a de assuntos jurídicos;

IX – Secretário/a de imprensa e divulgação;

X – Conselho fiscal efetivo (03 membros);

XI – Conselho fiscal suplente (02 membros).

Art. 17 – Será impugnado o registro da chapa que não contemplar os requisitos dos artigos 9º e 10º.

Parágrafo 1º - verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 01 (um) dia sob pena de recusa de seu registro.

Parágrafo 2º - após a divulgação das inscrições, as chapas terão prazo de 02 (dois) dias para impetrar impugnações.

Art.18 – No prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do registro definitivo, a Comissão Eleitoral fornecerá aos/as candidatos/as, individualmente, o comprovante da candidatura, ficando sob sua responsabilidade a apresentação em seu local de trabalho.

Art. 19 – No encerramento do prazo para registro de chapa, a Comissão Eleitoral lavrará ata consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos/as candidatos/as, entregando cópia aos representantes das chapas.

CAPÍTULO III – PLEITO ELEITORAL

Art. 20 - A eleição dos/as membros da Diretoria e Conselho Fiscal do SIEG, com mandato para o período de 01 de agosto de 2022 a 01 de agosto de 2025, ocorrerá no dia 30 de junho de 2022, das 08 (oito) às 20 (vinte) horas, de forma eletrônica, por meio de software fornecido por empresa contratada especificamente para o pleito, no endereço <https://eleicaosieg.elejaonline.com>, que será amplamente divulgado nas redes sociais do SIEG e site oficial.

Art. 21 – Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral, mediante indicação prévia, até às 12h do dia que antecede as eleições, à Comissão Eleitoral, do nome do enfermeiro/enfermeira sindicalizado/a.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os/as membros das chapas são fiscais natos.

Art. 22 – A seção eletrônica será aberta pelo presidente da Comissão Eleitoral e permanecerá aberta durante todo o horário de votação estipulado no **artigo 20**.

Art. 23 – A presidência da seção eleitoral eletrônica será exercida pela presidente da Comissão Eleitoral. Na impossibilidade da Presidente da Comissão Eleitoral assumir a presidência da seção eletrônica, um dos/as membros da Comissão Eleitoral assumirá esse papel.

Art. 24 – Observar-se-á na votação, os seguintes procedimentos:

I – Cada filiado/a, apto/a a votar, receberá, via e-mail, ou SMS o login e senha para votação no link <https://eleicaosieg.elejaonline.com> , que deverá ser efetivada no dia 30 de junho de 2022, das 08 às 20h;

II – Cada filiado/a, apto/a a votar, deverá efetivar seu voto no link <https://eleicaosieg.elejaonline.com> , que deverá ser efetivada no dia 30 de junho de 2022, das 08 às 20h;

III – Após a votação, será emitida a mensagem de efetivação. Caso o eleitor/a deseje poderá solicitar o comprovante de votação.

Art. 25 – As listas de votantes serão organizadas de acordo com o nome, CPF, e-mail de acordo com o cadastro de filiação do sindicato.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 26 – A apuração será eletrônica e acompanhada pela Comissão Eleitoral e Fiscais de chapa.

Art. 27 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado final.

Art. 28 – Finda a apuração, a presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um dos votantes.

Art. 29 – Se o número total de votos nulos for superior ao número de votos válidos, cabe à comissão eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, limitada a eleição às chapas inscritas.

CAPÍTULO V – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 30 – O/A Representante das chapas inscritas ou fiscal poderá interpor recursos, fundamentados, junto à comissão eleitoral, requerendo impugnação do resultado do pleito, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da proclamação dos resultados.

Art. 31 – Vencido o prazo previsto no artigo anterior, será indeferido qualquer recurso interposto.

CAPÍTULO VI – DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 32 – Os/as membros da Diretoria eleita e conselho fiscal serão empossados em Assembleia Geral da categoria presidida pelo Presidente em exercício.

Art. 33 – A posse da Diretoria do SIEG e do respectivo conselho fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a eleição.

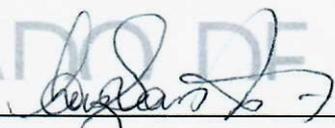
Art. 34 – Os casos omissos no presente Regimento, resolver-se-ão com base nas disposições estatutárias ou por deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 35 – Esse Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e durará por tempo determinado, qual seja, o término do processo eleitoral que se caracterizará com a posse da Diretoria eleita.

Goiânia, Maio de 2022.



Ivete Santos Barreto
Presidente da Comissão Eleitoral



Luzinéia Vieira dos Santos
Membro Titular



Viviane Ribeiro
Membro Titular